

Lei nº. 14.540/2023 - Institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública

No início do mês de abril de 2023, foi promulgada a [Lei nº. 14.540/2023](#), que institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal.

A norma legislativa, como indica a ementa, traz responsabilidades para o conjunto das instituições da administração pública. As universidades federais, desse modo, devem atender à nova lei, valendo-se de experiências que ajudarão o Brasil a ser referência em equidade de gênero e no enfrentamento à violência contra a mulher. Entre os objetivos da Lei sancionada pelo Presidente Luís Inácio Lula da Silva, a proposição de se prevenir e enfrentar a prática do assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e de todas as formas de violência sexual, além de capacitar agentes públicos, implementar e disseminar campanhas educativas. Muito embora essa não seja uma legislação que traz obrigações novas, temos a obrigação do estado brasileiro para capacitar seus funcionários e criar mecanismos de resposta a violência sexual que possa acontecer contra mulheres e meninas.

Todos os órgãos federativos e também a todas as empresas públicas e outros órgãos da administração indireta deverão observar a Lei. Para além disso, todos os parceiros privados devem respeitar essa legislação. Ou seja, empresas, fundações, organizações e ONGs que atuem com o poder público deverão estar a par dessa legislação. Junto com a nova Lei de Licitações que tem previsões de equidade de gênero, parceiros que não estejam a par desse tipo de procedimento poderão ser prejudicados nos processos de contratação.

A Lei prevê que deve haver uma capacitação continuada de todos os seus servidores e funcionários sobre gênero, violência baseada no gênero e as formas de prevenir essas violências.

É o que diz no artigo 5º:

VII – criação de programas de capacitação, na modalidade presencial ou a distância, que abranjam os seguintes conteúdos mínimos:

- a) causas estruturantes do assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e da violência sexual;
- b) consequências para a saúde das vítimas;
- c) meios de identificação, modalidades e desdobramentos jurídicos;
- d) direitos das vítimas, incluindo o acesso à justiça e à reparação;
- e) mecanismos e canais de denúncia;
- f) instrumentos jurídicos de prevenção e de enfrentamento ao assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e a todas as formas de violência sexual disponíveis no ordenamento jurídico brasileiro. O texto prevê, adicionalmente, que qualquer pessoa que tiver conhecimento da prática de assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual tem o dever legal de denunciar e de colaborar com os procedimentos administrativos internos e externos. Mas a Lei também prevê que o poder público se engaje em campanhas de conscientização dos beneficiários e da população em geral.

Trata-se de uma forma de garantir que esse conhecimento seja propagado e compartilhar o ônus desse processo. A lei também prevê mecanismos de denúncia das violências praticadas, o que significa que cada organismo deverá contar com protocolos claros e que estejam acessíveis para a população e as trabalhadoras. Por fim, além da construção de tais protocolos, é de suma importância a construção de planos de comunicação, caso contrário aquelas pessoas que mais necessitam dessas informações não terão como denunciá-las adequadamente.

Portanto, é importante que todos estejam ativamente realizando campanhas de conscientização, como elaboração de cartilhas e atividades de disseminação de conteúdo, de modo a possibilitar a identificação de condutas ilícitas e a rápida adoção de medidas para a sua repressão.

A lei não prevê prazo para a sua implementação, mas é o primeiro marco normativo que estimula essa mudança estrutural e garante um ambiente mais seguro.